

**POP - PROCEDIMENTO OPERACIONAL**Título: **ACESSO DE USUÁRIOS E USO CORRETO DO SISTEMA**Código: **POP-EST-000-003-01**Revisão: **01**Vigência: **19/08/2022**Diretoria: **DOP**Gerências: **GECOT, GESOP, GESOB, GECAR**Linhas: **Sul, Oeste, Parangaba-Mucuripe e Sobral**Página: **01/16**Unidade: **METROFOR**Sistema: **METRÔ e VLT****Elaboração:**

Nome:	Cargo / Área:	Data:	Assinatura:
Plínio Coelho Araújo	Gerente de Estações e Segurança Operacional - GESOP	07/09/2021	

**Aprovação:**

Nome:	Cargo / Área:	Data:	Assinatura:
Antonio Carlos Pereira	Gerente de Controle e Tráfego - GECOT		
Plínio Coelho Araújo	Gerente de Estações e Segurança Operacional - GESOP		
Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto	Diretor de Operação e Manutenção - DOP		

**Revisões:**

Número:	Descrição:	Elaboração: Nome/Data/Assinatura	Aprovação: Nome/Data/Assinatura
00	Emissão inicial do procedimento.		
01	Primeira Revisão	Plínio Coelho Araújo	

**ÍNDICE:**

1 – OBJETIVO.....	03
2 – ABRANGÊNCIA .....	03
3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	03
4 – RESPONSABILIDADE .....	03
5 – SIGLAS UTILIZADAS .....	04
6 – PROCEDIMENTO .....	05
7 – REGISTROS .....	10
8 – INDICADORES.....	10
9 – ANEXOS .....	10
10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	10

Vistos dos Aprovadores:

**1 – OBJETIVO**

Padronizar e disciplinar o acesso e uso correto do sistema por parte dos usuários nas Estações.

**2 - ABRANGÊNCIA**

Metrô (Linha Sul) e VLT (Linhas Oeste, Parangaba-Mucuripe e Sobral), quando autorizadas.

Tráfego, CCO, Estações e Segurança Operacional.

**3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Decreto Federal nº 1.832 de 04 de março de 1996 (REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIARIOS), Artigos 40,41 e 52.

POP-DIV-000-002 – ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

POP-DIV-000-004 – SIGLAS UTILIZADAS NO METROFOR

017-POP-DOP - USO INDEVIDO DO SISTEMA VLT DE SOBRAL (documento obsoleto)

028-POP-DOP -USO INDEVIDO DO SISTEMA (documento obsoleto)

037-POP-DOP -CONTROLE DE ACESSO DE USUARIOS NAS ESTACOES E USO CORRETO DO SISTEMA (documento obsoleto)

**4 - RESPONSABILIDADE**

Assistente Conductor - ASC

Assistente Controlador de Movimento de Trens - ASM

Assistente de Segurança Operacional - ASS

Assistente Operacional - ASO

Auxiliar Operacional - AUO

Segurança Patrimonial - SPT

Vistos dos Aprovadores:

**5 – SIGLAS UTILIZADAS**

METROFOR	Metrô de Fortaleza
CCTM	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
GECOT	Gerência de Controle e Tráfego
GESOP	Gerência de Estações e Segurança Operacional
GESOB	Gerência Administrativa de Sobral
GEAR	Gerência Administrativa do Cariri
GEMOF	Gerência de Manutenção e Oficinas
GESIV	Gerência de Sistemas Fixos e Via Permanente
UCOPE	Unidade de Controle Operacional
UTRAF	Unidade de Tráfego
UEST	Unidade de Estação
CCO	Centro de Controle Operacional

Vistos dos Aprovadores:

## **6 - PROCEDIMENTO**

### **6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições de acesso dos usuários, bem como o uso correto do sistema, devem ser rigorosamente controladas pelo pessoal operativo, pois a presença de usuários em condições e trajas inadequados, ou conduzindo volumes e produtos em desacordo com o estabelecido neste POP, poderá provocar transtorno e risco de acidentes para os demais usuários do sistema ou prejuízo ao patrimônio da Empresa.

Caracteriza-se como Uso Indevido do Sistema as ocorrências nas quais estão envolvidos usuários que não sabem usar o sistema, usando-o para burlar o sistema de controle e arrecadação de passagens, ou mesmo as normas de segurança, quer seja por desconhecimento, quer seja por má fé.

### **6.2 - CONDIÇÕES DE ACESSO**

**6.2.1** - As condições de acesso dos usuários devem ser rigorosamente controladas pelo pessoal operativo, pois será interdita a entrada ou permanência de usuários em condições e/ou em conduta inconveniente, fazendo uso indevido do sistema ou conduzindo volumes e produtos em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

**6.2.2** - Todos os funcionários próprios (ou terceirizados) que compuserem equipe de serviço nas estações, Segurança Operacional, Vigilância Patrimonial, devem ter inteiro conhecimento da presente Instrução de Serviço, bem como funcionários de outras Gerências que interajam de forma direta ou indireta na operação das estações e trens.

### **6.3 - DEFINIÇÕES QUANTO AO ACESSO E USO DO SISTEMA**

**6.3.1** - A entrada ou permanência, nas dependências das estações ou trens do sistema METROFOR, é interdita a quem possa provocar risco de acidentes, incômodo, prejuízo ao patrimônio da empresa, ou de maneira que venha molestar outros usuários e/ou funcionários, comprometer a limpeza ou a continuidade da operação, a critério do METROFOR, incluindo, mas não se limitando, a pessoas:

- Em estado de aparente embriaguez.
- Portando bagagem fora do padrão estabelecido.
- Em condições e/ou em conduta inconveniente.
- Fazendo uso indevido do sistema.

### **6.4 – ACESSO DE CICLISTAS AO SISTEMA ONDE O SERVIÇO É ADOTADO**

#### **6.4.1** – Normas de Acesso:

- Cada usuário pode transportar uma bicicleta convencional, sem carga, não motorizada e limpa (sem barro, lama, graxa);

Vistos dos Aprovadores:

- Menores de 12 anos com bicicletas precisam estar acompanhados pelos pais ou responsáveis;
- O horário de acesso permitido às bicicletas é de 9h às 15h00min e de 20h ao encerramento, de segunda a sexta-feira, e de 15h ao encerramento nos sábados. Em horários de grande fluxo ou em situações de anormalidade, o acesso de bicicletas será restrito;
- Não é permitido montar nas bicicletas dentro das estações ou dos trens. O usuário deve conduzir sua bicicleta empurrando, mantendo-a sempre ao seu lado;
- É proibido o transporte de bicicletas em escadas rolantes e elevadores;
- É proibido ficar parado com bicicleta em frente de escadas, portões de acesso ou elevadores;
- Bicicletas dobráveis só serão permitidas se devidamente embaladas dentro de bolsa de transporte fechada e com alça. Outros tipos de embalagem podem ser avaliados e liberados se constatado a ausência de risco à segurança;
- As bicicletas não podem ultrapassar a linha de segurança nas plataformas de embarque;
- Serão permitidas quatro bicicletas por composição em cada viagem. Bicicletas dobráveis devidamente carregadas dentro da bolsa de transporte não entram na contagem.
- Em caso de anormalidades no sistema metroviário ou situações de grande fluxo de pessoas, em qualquer horário, o acesso de bicicletas poderá ser restrito emergencialmente, de forma temporária;
- Qualquer dano causado ao patrimônio do Metrô, a si próprio ou aos demais usuários é de inteira responsabilidade do ciclista. O Metrô de Fortaleza não se responsabiliza por bicicletas de usuários;

#### **6.4.2 – Orientações:**

- O ciclista após adquirir o cartão de acesso deve estacionar a bicicleta próximo ao portão de passagem de cadeirantes, embarcar sem a bike em um dos bloqueios eletrônicos e depois pegar sua bicicleta no portão.
- Sempre que possível, o responsável pelo atendimento ao usuário, deve informar sobre o destino do ciclista e deve avisar ao CCO, citando as estações de embarque e desembarque;
- O ciclista deve se dirigir a plataforma utilizando às escadas comuns, que possuem suporte auxiliar para facilitar o transporte da bike;
- O ciclista deve aguardar o trem na área sinalizada da plataforma da estação;
- O vigilante do trem deve fiscalizar e orientar sobre a quantidade de bicicletas no interior da composição;
- O ciclista deve embarcar na área demarcada na plataforma após embarque dos demais usuários (sem bicicleta), e se dirigir ao local demarcado para o transporte de sua bicicleta;
- Ao desembarcar, o ciclista deve sair da estação através do bloqueio eletrônico e após a passagem pegar sua bicicleta através portão de acesso de cadeirantes;

### **6.5 – INTERDIÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMA DE EMBRIAGUEZ**

**6.5.1** - As pessoas apresentando sintomas de embriaguez ou ingerindo bebida alcoólica ou intoxicadas por outras substâncias tóxicas não devem utilizar o sistema, por colocarem em perigo a sua própria segurança e/ou de outras pessoas, além de poder provocar incômodo com suas atitudes aos demais usuários.

Vistos dos Aprovadores:

**6.5.2** - Deverá ser evitada a entrada de pessoas nestas condições no sistema, sendo seu ingresso interditado logo na bilheteria ou bloqueio, devendo ainda ser conscientizada do seu estado e retirada do sistema.

Observação: O ingresso do usuário através das catracas (linha de bloqueios) evidencia que o passageiro adquiriu o direito de ser transportado, não podendo ser restringido seu direito: Exceto em caso de provocar risco iminente de acidente, vias de fato, atentado ao pudor, danos ao patrimônio.

**6.5.3** - Assim, caso o usuário já tenha adentrado a área paga ou plataforma mostrando-se em estado de visível embriaguez, de modo que venha colocar em risco a sua própria segurança e/ou de outras pessoas, o funcionário próprio ou (terceirizado) deverá de forma ordeira abordá-lo, explicar as normas de segurança, e encaminhá-lo ao Chefe da estação ou seu representante, para que devolva ao usuário a quantia correspondente ao valor do bilhete ou cartão. Após o usuário ser ressarcido deve ser, quando possível, retirado educadamente do sistema.

**6.5.4** - No caso de haver, por parte do infrator, resistência ou perturbações da ordem, deverá ser acionado a Polícia Militar. "Contravenção - Art. 62 - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia". LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS.

## **6.6 – INTERDIÇÃO DE VOLUMES IRREGULARES**

**6.6.1** - Será interditado logo na bilheteria ou bloqueio o embarque de usuários que pretenderem transportar, como bagagem produtos que pela sua natureza, características ou dimensões sejam considerados perigosos ou representem riscos de acidentes e/ou incômodo para os demais usuários, prejuízo para o patrimônio da empresa e/ou a continuidade da operação. Nos termos da legislação específica sobre Regulamento dos Transportes Ferroviários.

**6.6.2** - Conforme descritivo no Anexo I dessa Instrução Normativa, são considerados volumes irregulares:

- Combustíveis em geral, produtos químicos inflamáveis, produtos explosivos, corrosivos, tóxicos ou que por sua natureza sejam considerados perigosos.
- Objetos quebráveis, contundentes, cortantes, pontiagudos ou que por suas características represente risco de acidentes.
- Produtos que exalem odor desagradável, ou que provoquem sujeiras.
- Volumes com dimensões acima das estabelecidas por essa Instrução Normativa.
- Qualquer tipo de animal (Exceto Cão-guia para portadores de deficiente visual).

Observação: O ingresso do usuário através das catracas (linha de bloqueios) evidencia que o passageiro adquiriu o direito de ser transportado, não podendo ser restringido seu direito: Exceto em caso de provocar risco iminente de acidente, vias de fato, atentado ao pudor, danos ao patrimônio.

**6.6.3** - Assim, caso o usuário já tenha adentrado a área paga ou plataforma portando como bagagem volume que provoque risco iminente de acidente, o funcionário próprio ou responsável pelo atendimento ao usuário deve de forma ordeira abordá-lo, explicar as normas sobre volumes irregulares e encaminhá-lo à bilheteria para que seja devolvida a quantia correspondente ao valor do bilhete ou cartão. Após o usuário ser ressarcido deve

Vistos dos Aprovadores:

ser, quando possível, retirado educadamente do sistema.

**6.6.4** - Ao perceber o usuário com volume irregular desembarcando na estação onde está de serviço, o funcionário próprio (ou terceirizado) quando possível deve abordá-lo, explicar as normas sobre volumes, perguntar a estação de origem, fazer o registro do fato com o seguinte conteúdo: Nome do colaborador que abordou o usuário, hora da abordagem, descrever o volume irregular, estação de origem, para posterior comunicação formal.

## **6.7 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS EM CONDIÇÕES E/OU CONDUTA INCOVENIENTE**

**6.7.1** - Visando a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais usuários, a limpeza e continuidade da operação nas estações e trens, não será permitida ao usuário utilizar o sistema, em condições e/ou prática de conduta inconveniente.

**6.7.2** - Fazer uso de cigarros ou qualquer outro produto fumífero, de modo que venha infringir a Lei Estadual 14.436 de 25.08.2009. "Art. 1º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou de qualquer outro fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo seja público ou privado".

**6.7.3** - Fazer uso de aparelho sonoro ligado em alto volume, de modo que atrapalhe a perfeita execução dos serviços próprios do sistema sonoros das estações e trens, (exceto com utilização de fone de ouvido). "Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: III Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos". LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS.

**6.7.4** - Adentrar as estações ou viajar nos trens sem vestimenta completa ou em trajes inapropriados como sem camisa, sem calça, trajando roupas de banho (Sunga, maiô ou biquíni), ou manifestadamente imprópria.

**6.7.5** - Provocar danos materiais à empresa como quebrar, danificar, sujar, escrever, desenhar ou pichar as instalações e/ou equipamentos das estações ou trens. "Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista". Código Penal.

**6.7.6** - Ter comportamento agressivo e/ou provocar danos físicos e/ou materiais a outros usuários e/ou a funcionários "Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem" CÓDIGO PENAL "Art. 21- Praticar vias de fato, contra alguém". LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS.

**6.7.7** - Realizar atos de ofensa ou assédios moral ou sexual a outros usuários ou a funcionários.  
"Art. 61 - Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor". LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS.

**6.7.8** - Provocar correrias, gritaria, algazarra ou tumultos de modo que possa acarretar perigo e/ou acidente. "Art. 41 - Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto". LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS.

Vistos dos Aprovadores:

## **6.8 – INTERDIÇÃO A PESSOAS FAZENDO USO INDEVIDO DO SISTEMA**

**6.8.1** - Caracterizam-se como USO INDEVIDO DO SISTEMA as ocorrências em que são envolvidos usuários praticando nas dependências das estações ou trens, atividades em desacordo com o Art. 41 do Regulamento dos Transportes ferroviários ou que não sabem usar o sistema, usam-no visando burlar as normas e procedimentos de segurança, quer seja por desconhecimento, quer seja por má fé.

**6.8.2** - Conforme determina o referido artigo "é vedada a negociação ou comercialização de produtos e serviços no interior dos trens, nas estações e instalações, bem como é proibida também a prática de jogos de azar ou de atividades que venham a perturbar os demais usuários".

Assim, é terminantemente proibido nas estações ou trens a prática das seguintes atividades:

- Comercializar produtos ou serviços (exceto aquelas devidamente autorizadas pela Administração Ferroviária).
- Promover discursos ou aglomerações.
- Manifestar cânticos ou altos brados.
- Promover apresentações artísticas (exceto aquelas devidamente autorizadas)
- Pedir donativos ou mendigar.
- Colar cartazes, anúncios ou panfletar.

Outras atividades, que caracterizam uso indevido do sistema:

- Tentar utilizar bilhetes falsificados.
- Passar sob ou pular os bloqueios.
- Descer a via.
- Ultrapassar a faixa amarela, a não ser para embarque e desembarque.
- Adentrar ao túnel.
- Ingressar sem autorização nos locais não destinados ao público.
- Descer pelas escadas rolantes sentados, subir ou descer em sentido contrário ou promover seu desligamento emergencial.
- Acionar ou usar indevidamente qualquer equipamento operacional ou de segurança.
- Impedir o fechamento das portas das composições.
- Colocar os pés nos bancos das composições.
- Viajar em locais não destinados ao passageiro.
- Utilizar Skates, Patins, Patinetes ou similares na área interna ou plataforma.

**6.8.3** - O descumprimento de quaisquer itens deste artigo do regulamento, o transgressor será advertido inicialmente, se não acatar a advertência, continuar ou reincidir em sua ação será retirado do sistema.

Vistos dos Aprovadores:

## **6.9 – VOLUMES PERMITIDOS A SEREM PORTADOS COMO BAGAGEM**

**6.9.1** - Desde que não sejam comprometidos à segurança e o conforto dos outros usuários bem como a continuidade da operação nas estações e trens, serão permitidos, observando os limites máximos de dimensões, o embarque de eletroeletrônicos devidamente embalados com medidas máximas de 160 cm de dimensões somadas, limitadas a maior dimensão da embalagem a 80 cm.

**6.9.2** - Conforme descritivo no Anexo I deste procedimento, exemplificamos as medidas de uma bagagem dentro dos padrões permitidos, Exemplo: 80 cm de comprimento + 50 cm de altura + 30 cm largura tem uma cubagem de = 160 cm de dimensões somadas.

## **7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - O sistema adotado de cubagem para avaliação das dimensões de um volume destina-se a limitar o tamanho máximo de um "volume permitido", para o ingresso nas estações e trens.

**7.2** - O uso de acessórios de transporte ou condução (Ex: carrinhos de compras ou feira) será permitido, desde que o volume e peso estejam dentro dos limites estabelecidos neste documento. O uso de sacolas arrastadas pelo chão não é permitido.

**7.3** - As liberações para embarque das bagagens devem ocorrer somente dentro do horário estipulado das 09h00min às 15h00min, horário de vale da operação, assim como os itens previstos nas listas do Anexo I deste procedimento.

**7.4** - É permitido em todos os horários, bagagem de mão, mochilas e bagagem de viagem. Observação: Mochilas devem ser conduzidas dentro dos trens pela alça manual.

**7.5** - Observação: O ingresso do usuário através das catracas (linha de bloqueios) evidencia que o passageiro adquiriu o direito de ser transportado, não podendo ser restringido seu direito, exceto em caso de provocar risco iminente de acidente, vias de fato, atentado ao pudor ou danos ao patrimônio. Antes do ingresso deverá ser observado também, se o volume a ser transportado atende as exigências desse procedimento.

**7.6** - A satisfação do usuário é prioridade no acesso do sistema METROFOR, portando, deve ser tratado com respeito e educação.

## **8. REGISTROS**

Não aplicável.

## **9. INDICADORES**

Não aplicável.

Vistos dos Aprovadores:

**10. ANEXOS**

ANEXO I - DEFINIÇÃO DE VOLUMES CONTROLADOS NO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA – METROFOR

**11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****Itens específicos de Sistemas/Linhas:**

- Metrô Linha Sul:
- Metrô Linha Leste:
- VLT Linha Oeste:
- VLT Linha Parangaba-Mucuripe:
- VLT de Sobral:
- VLT de Sobral L.Sul:
- VLT de Sobral L.Norte:
- VLT do Cariri:

(Os demais itens são comuns a todos os sistemas e linhas do METROFOR).

Vistos dos Aprovadores:

**ANEXO I - DEFINIÇÃO DE VOLUMES CONTROLADOS NO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA – METROFOR****DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Conforme disposto neste procedimento em consonância com os termos da legislação específica sobre Regulamento dos Transportes Ferroviários, ficam definidos os volumes que serão controlados no acesso dos usuários ao sistema METROFOR, sendo classificado seu embarque como: VOLUMES DE PORTE NÃO PERMITIDO ou IRREGULAR e VOLUMES DE PORTE PERMITIDO.

**VOLUMES DE PORTE NÃO PERMITIDO OU IRREGULAR.**

São classificados como irregulares os volumes e produtos que pela sua natureza, características ou dimensões sejam considerados perigosos ou representem riscos de acidentes e/ou incômodo para os demais usuários, prejuízo para o patrimônio da empresa e/ou a continuidade da operação nas estações e trens.

DESCRITIVO: A – PRODUTOS DE NATUREZA PERIGOSA		
A	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
COMBUSTÍVEIS E INFLÁMÁVEIS EM GERAL	Gasolina Etanol Diesel Álcool Querosene Solventes Graxas	Expressamente Proibido.
EXPLOSIVOS	Fogos de artifício	
CORROSIVOS	Ácidos Soda Caustica	
TÓXICOS	Agrotóxicos Pesticidas Inseticidas	
TERMOS DA PROIBIÇÃO	Será interditado o embarque de usuários que pretenderem transportar, volumes que pela sua natureza, sejam considerados perigosos.	

Vistos dos Aprovadores:

B – PRODUTOS DE CARACTERISTICAS PERIGOSAS		
B	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
QUEBRÁVEIS	Vidros em geral Espelhos Engradados de Garrafas	Expressamente Proibido.
CONTUNDENTES	Ferramentas de construção: Pá Enxada - Garfo.	
CORTANTES	Pedaços de chapa de Alumínio ou aço Foice - Machado Arma Branca	
PONTIAGUDOS	Pé de Cabra Barras de Ferro Rolos de Arame Telas de Arame	
OUTROS	Pedaços de Madeiras Tabuas Vara de cano Trilho para cortinas Régua de construção Mesas e cadeiras	
TERMOS DA PROIBIÇÃO	Será interdito o embarque de usuários que pretenderem transportar volumes que pelas suas características, sejam considerados perigosos.	
C – PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL		
C	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
PORTAR COMO BAGAGEM	Peixes - Carnes Frangos abatidos Vísceras - Gorduras	Expressamente Proibido.
TERMOS DA PROIBIÇÃO	Será interdito o embarque de usuários que pretenderem transportarem, produtos que pela sua origem exalem odor desagradável e/ou comprometa a limpeza das estações ou trens.	

Vistos dos Aprovadores:

D - ANIMAIS		
D	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
TRANSPORTA ANIMAIS	De qualquer espécie ou doméstico de qualquer porte.	Expressamente Proibido
TERMOS DA PROIBIÇÃO	O transporte de animais no interior dos trens é expressamente proibido, ressalvadas as situações de excepcionalidade quanto ao acesso de pessoas portadoras de deficiência visual, conduzidas por cães-guias, devidamente autorizadas pela Lei federal nº. 11.126 de 27.06.2005.	
E – VOLUMES DE DIMENSÕES IRREGULARES		
E	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
ELETROELETRÔNICOS	De médio ou grande porte	Volumes que estejam foras das dimensões estipuladas para a cubagem de eletroeletrônicos.
F - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
F	EXEMPLOS	FORMA DE PERMISSÃO
BICICLETAS	Convencionais, sem carga acoplada e não motorizadas	Dentro do horário estipulado para embarque de volumes.
PRANCHA DE BODYBORD	Comprimento "38" = 96 cm "44" = 110 cm	Dentro do horário estipulado para embarque de volumes.
SKATES	Tamanho padrão	Não utilizar nas áreas internas ou plataforma.
F	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO
PRANCHA DE SURF	De qualquer modelo	Classificado com volume de grande porte, com componentes de material contundente.

Vistos dos Aprovadores:

G - DIVERSOS			
G	EXEMPLOS	NATUREZA DA PROIBIÇÃO	FORMA DA PERMISSÃO
CARRO DE MÃO	Qualquer tipo	Seguindo proibição constante em procedimentos anteriores	
BOTIJÃO DE GÁS	Qualquer marca		
TAMBORES	De Aço ou Plásticos		
SACO DE GRÃOS	60 Kg		
CARRINHOS DE COMPRAS OU FEIRA	Carrinho de compras com volumes em quantidade ou peso fora do estipulado para porte de bagagens	Expressamente proibido	Conduzindo apenas um volume menor ou igual à bagagem portada dentro das normas estabelecidas
GAIOLA DE PÁSSAROS	De Madeira ou Metal	Material contundente	Devidamente embaladas
COLCHÕES DE ESPUMA	Solteiro / Solteirão	Classificado como volume de grande porte	Permitido somente colchão de berço dobrado
MANEQUINS	Corpo Inteiro	Classificado como volume de grande porte	Permitido somente o busto
	Busto + Tripé	Tripé: material contundente	
TERMOS DA PROIBIÇÃO	Será interdito o embarque de usuários que transportarem volumes considerados perigosos, por características ou dimensões, ou que causem transtornos aos usuários e operação.		

### **VOLUMES DE PORTE PERMITIDO**

São bagagens portadas dentro das normas estabelecidas, de modo que sua natureza, características e dimensões estejam inteiramente em consonância com este procedimento e com os termos da legislação específica sobre Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Desde que não sejam comprometidos à segurança e o conforto dos outros usuários bem como a continuidade da operação nas estações e trens, serão permitidos observando-se as medidas máximas e devidamente embaladas, o embarque de "volumes permitidos", com medidas que somam no máximo 160 cm, limitadas à maior dimensão da embalagem a 80 cm.

Exemplo de uma bagagem de 80 cm de comprimento + 50 cm de altura + 30 cm largura

Vistos dos Aprovadores:

tem uma cubagem de = 160 cm dimensões somadas.

#### **QUADRO EXEMPLIFICATIVO MEDIDAS DA EMBALAGEM DE ALGUNS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**

APARELHO	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	CUBAGEM
				VOLUME EM SOMATORIA DE MEDIDAS
TV 21"	70 cm	12 cm	40 cm	122
TV 32"	80 cm	14 cm	50 cm	144
VENTILADO DE 40 cm C/ COLUNA	42 cm	42 cm	60 cm	144
VENTILADOR DE 40 cm	32 cm	50 cm	48 cm	130
FORNO MICRO ONDAS 25L	48 cm	55 cm	37 cm	140
GELAGUA DE MESA	42 cm	29 cm	29 cm	100

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- 1) O sistema adotado de cubagem para avaliação das dimensões de um volume destina a limitar o tamanho máximo de um "volume permitido", para o ingresso nas estações e trens.
- 2) Mesmo dentro das dimensões permitidas, não será aceito o embarque de bagagens, que por sua quantidade ou peso não possam ser conduzidos por uma só pessoa e não será permitido para tal, o uso de acessórios de transporte ou condução (Ex. carrinhos de compras, sacolas arrastadas no chão, etc.).
- 3) As liberações para embarque das bagagens devem ocorrer somente dentro do horário estipulado de segunda à sexta de 09h00min às 15h00min e após as 20h00min, aos sábados a partir das 15h00min, no horário de vale da operação, assim como os itens previstos nas listas do Anexo I deste procedimento.
- 4) É permitido em todos os horários, bagagem de mão, mochilas e bagagem de viagem. Observação: Mochilas devem ser conduzidas dentro dos trens pela alça manual.
- 5) Observação: O ingresso do usuário através das catracas evidencia que o passageiro adquiriu o direito de ser transportado, não podendo ser restringido seu direito, exceto em caso de provocar risco iminente de acidente, vias de fato, atentado ao pudor ou danos ao patrimônio. Antes do ingresso deverá ser observado também, se o volume a ser transportado atende as exigências desse procedimento.
- 6) A satisfação do usuário é prioridade no acesso do sistema METROFOR, portando, deve ser tratado com respeito e educação.

Vistos dos Aprovadores: